



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.495, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIAS PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regida pelas disposições das Leis Municipais nº 1.718/2002 e nº 1.677/2002, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, nas seguintes funções:

Quantitativo	Cargo	Carga Horária	Vencimento Mensal
01	Médico Psiquiatra	08 horas Semanal	R\$ 8.000,00
01	Técnico em Enfermagem	40 horas	R\$ 4.007,88 + Adicional de Insalubridade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

§1º Os contratados farão jus, além da remuneração mensal, aos direitos previstos na legislação municipal específica.

§2º Os vencimentos serão reajustados na mesma data e nos mesmos percentuais concedidos aos demais servidores públicos municipais.

Art. 2º O prazo da contratação será de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que subsista a necessidade do serviço ou até que a vaga seja preenchida por servidor concursado.

Art. 3º A contratação de Médico Psiquiatra será realizada mediante processo seletivo simplificado, com classificação por tempo de serviço e títulos, conforme regulamento próprio, e para o Técnico em Enfermagem será seguido a ordem de classificação de servidor aprovado em Concurso Público.

Art. 4º Em virtude do relevante interesse público, fica excepcionada a aplicação do art. 234 da Lei Municipal nº 1.677/2002, em razão do relevante interesse público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA-RS, 25 DE SETEMBRO DE 2025.


EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra


CLOVIS PAULO MICHIELIN
Secretário Municipal de Administração